

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS: CONSTRUÇÃO E DESAFIOS

NATIONAL POLICY FOR THE CARE OF FORMER INMATES: CONSTRUCTION AND CHALLENGES

Submetido em: 28/09/2023 - **Aceito em:** 27/03/2024

FELIPE ATHAYDE LINS DE MELO¹

RESUMO

O artigo descreve um percurso de esforços institucionais pela construção de uma Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do sistema prisional realizados a partir dos anos 2000 pelo Departamento Penitenciário Nacional e pelo Conselho Nacional de Justiça, tendo como ponto de partida a previsão legal de responsabilização estatal pela provisão de assistência às pessoas que deixam os cárceres brasileiros. Para tanto, são utilizadas referências bibliográficas, notícias, documentos e publicações destes órgãos, além de registros etnográficos do autor. Ao descrever a atuação estratégica de um grupo de profissionais das políticas penais em ambos os órgãos, o texto busca ressaltar a importância do ativismo institucional como impulsionador de transformações e resistências ideológicas, a depender do macro-contexto político em que se insere o movimento pela criação daquela política.

Palavras-chave: Pessoas egressas. Senappen. Conselho Nacional de Justiça.

ABSTRACT

The article outlines a series of institutional efforts to build a National Policy for the Care of Former Inmates of the prison system, carried out since the 2000s by the National Penitentiary Department and the National Council of Justice, taking as a starting point the legal provision for the state to be responsible for providing assistance to people leaving Brazilian prisons. To this end, bibliographical references, news, documents and publications from these bodies are used, as well as ethnographic records by the author. By describing the strategic actions of a group of penal policy professionals in both agencies, the text seeks to highlight the importance of institutional activism as a driver of ideological transformations and resistance, depending on the political macro-context in which the movement for the creation of that policy is inserted.

Keywords: Former inmates. Senappen. National Council of Justice.

INTRODUÇÃO

Neste texto busco descrever os processos institucionais do Departamento Penitenciário Nacional, hoje Secretaria Nacional de Políticas Penais², e do

1 Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos, onde integra o Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos – GEVA. É membro fundador do Laboratório de Gestão de Políticas Penais – LabGEPEN, vinculado ao Departamento de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília. Profissional do campo das políticas penais desde 2004, tendo como ênfase as interfaces entre a gestão prisional e as políticas sociais, a atenção às pessoas egressas e o fomento à participação social na execução da pena. **E-MAIL:** felipealmelo@yahoo.com.br. **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-1409-0188>.

2 Em 1º de janeiro de 2023, por força do artigo 59 da Medida Provisória nº 1.154, o Departamento Penitenciário Nacional - Depen foi transformado na Secretaria Nacional de Políticas Penais, mantendo as competências e a execução das responsabilidades estabelecidas em lei. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/institucional>>, acesso em: 28 set. 2023.

Conselho Nacional de Justiça, para dar cumprimento à previsão legal de responsabilização estatal por prover assistência às pessoas que deixam os cárceres brasileiros. Tais processos são descritos a partir de minha inserção no campo, a qual se inicia em 2004, quando passei a atuar no campo das políticas penais.

Dessa forma, trata-se de um trabalho que mescla diferentes métodos de pesquisa e análise, seja a abordagem etnográfica do tema, a partir de minhas interações com pessoas egressas, gestores prisionais, agentes públicos e membros do Poder Judiciário; seja a participação observante na formulação de normativas, implantação de serviços e produção de documentos e materiais de referência para impulsionar a proposta de uma Política Nacional; seja, ainda, a organização de documentos, matérias jornalísticas e entrevistas diversas que tive a oportunidade de coletar ao longo de quase vinte anos de atuação na pauta.

Pretendo, mediante tal descrição, demonstrar a importância do ativismo institucional (Moura, 2023) de um grupo de profissionais que, transitando por diferentes instituições relacionadas às políticas penais, têm exercido influência na definição e conformação de temas prioritários e estratégias institucionais que se voltam à promoção e garantia de direitos das pessoas alcançadas pelo sistema de justiça criminal.

Ainda que haja um recorte temporal focado no século XXI, ver-se-á que referido percurso data de mais longo tempo. Como registrou a professora Maria Palma Wolff, em texto incorporado à proposta de Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do sistema prisional,

A necessidade de estruturação de um atendimento à pessoa egressa da prisão surge de forma concomitante às primeiras discussões sobre política penitenciária, levadas a cabo pelos Congressos Penitenciários Internacionais, organizados desde o final do século XIX. A restrita produção teórica e as dificuldades de intercâmbio e comunicação da época fizeram com que esses congressos, com representações oficiais de diversos países, repercutissem em âmbito interno – se não nos encaminhamentos da política penitenciária, ao menos nas discussões sobre sua condução (Brasil, 2020, p. 24).

As discussões daqueles Congressos iriam contribuir para o delineamento da política penitenciária brasileira e, um século mais tarde, a Lei de Execução Penal (LEP) - Lei 7.210/84, incorporaria em seu texto o dever do Estado em estender às pessoas egressas as mesmas assistências previstas durante a privação de liberdade:

Art. 10º A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - Educacional; V - social; VI - religiosa.

O perfil de assistência, porém, estaria vinculado a uma perspectiva criminológica que compreendia a pessoa egressa como um indivíduo em fase de regeneração, cuja reintrodução à vida em liberdade dar-se-ia, sobretudo, por meio do controle penal e do adestramento às regras do mundo do trabalho. Ainda que a LEP tenha sido aprovada em meio à efervescência política dos anos 1980, quando ganhavam força os movimentos pela redemocratização do país após duas décadas de ditadura militar, seu texto não alcança a perspectiva emancipatória que somente se consolidaria, ao menos em termos normativos, com a Constituição de 1988, de modo que o sistema de trocas entre comportamentos, benefícios e regalias, típico do modelo disciplinar que caracterizava a política penitenciária decorrente daquela perspectiva criminológica, manter-se-ia intocado.

Não por acaso a LEP viria a estabelecer o patronato como órgão responsável por “prestar assistência aos albergados e aos egressos” (Art. 78), cabendo-lhe, ainda,

I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos; II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana; III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional (Art. 79).

Nota-se que a finalidade da assistência a ser prestada vincula-se, na perspectiva posta pelo texto legal, a uma concepção que vê no sistema de progressão de pena, adotado ainda no século XIX, um contínuo entre o controle penal, o ajustamento do indivíduo e sua responsabilização por manter-se no caminho da correição, compreendido, sobretudo, enquanto integração harmônica com as regras sociais ditadas pelo pertencimento subalterno e obediente ao mundo do trabalho. Não por acaso, a mesma legislação irá definir a pessoa egressa a partir de uma abordagem reducionista dos processos sociais que marcam as trajetórias pós-prisionais, compreendendo-a, tão somente, como aquela que ainda se encontra em fase de cumprimento de livramento condicional, ou aquela que, liberada definitivamente, deve ser acompanhada pelo período de 12 meses (Art. 26), a quem “o serviço de assistência social colaborará (...) para a obtenção de trabalho” (Art. 27). O descompasso entre o texto legal, os serviços por ele propostos e a realidade vivenciada pelas pessoas egressas fora destacado pelo 1º Livro do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional de Minas Gerais - PrEsP:

A experiência de trabalho com egressos do sistema prisional demonstra que, para além das questões e escolhas individuais, a passagem pela prisão, tal como está (des)estruturada, em muito pouco favorece ao apenado e à sociedade; pelo contrário, contribui para o agravamento das vulnerabilidades físicas, psicológicas e sociais daquele (...) gerando ciclos viciosos de vitimização, violência, criminalidade, estigmatização e segregação social (PrEsP, 213, p. 17).

O que a experiência do PrEsp, primeiro programa de atenção integral à pessoa egressa a ser implantado no Brasil, no ano de 2003, demonstrava, era que tanto o serviço proposto pela LEP para atendimento às pessoas egressas - o Patronato - quanto a própria conceituação legal de quem são essas pessoas - liberados condicionais ou definidos durante 12 meses - apontavam para uma perspectiva de incidência temporalmente restrita - o tempo do controle penal - e dimensionalmente direcionada - o ajustamento para o trabalho - que pouco correspondiam às dinâmicas sociais que implicam em suas trajetórias, especialmente considerando os marcadores raciais e de gênero que caracterizam a seletividade do sistema penal brasileiro³ e que são reforçados pela vivência do encarceramento:

a ausência e/ou fragilidade das políticas públicas para atender as especificidades desse público e a escassez na geração de novas oportunidades, aliada à falta de confiança e ao preconceito social, são barreiras muitas vezes intransponíveis (PrEsp, 2013, pg. 12).

Assim, mais de um século após os primeiros registros acerca da necessidade de assistência para as pessoas egressas, e passadas quase três décadas desde que a LEP reafirmara o compromisso estatal com esta assistência, o Brasil ainda se encontrava longe de possuir serviços especializados para prover os atendimentos necessários, cenário que, uma década depois, apresenta alguns avanços e mantém velhos desafios.

2 - PROJETO BRA/14/011 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO PRISIONAL NO BRASIL

No período de 2014 a 2018 o Departamento Penitenciário Nacional - Depen realizou, em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, o projeto de cooperação BRA/14/011 - Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil (Brasil, 2015). O projeto partia do pressuposto de que o encarceramento massivo e acelerado experimentado no Brasil desde os anos 1990 era fator determinante, mas não exclusivo, para as reiteradas e estruturantes violações de direitos observadas nas unidades prisionais, havendo ainda

diversos outros elementos, próprios da gestão pública, que interferem negativa ou positivamente na política penal implementada por cada Unidade da Federação ou mesmo em cada unidade prisional. A gestão prisional no país é carente de conceitos que amparem a sua especificidade, prevalecendo ainda o empréstimo de saberes de outras áreas, sobretudo do conhecimento importado da atividade policial (Brasil, 2015, p.1).

3 Dados do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias do primeiro semestre de 2023 apontam um total de 644.305 pessoas presas, sendo 95,75% composta por homens, ao passo que a população negra perfaz um total de 397.145 pessoas. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzZINWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLTgwODgtYjVjYkMwI0ODhmOGUwliwidCl6ImViM-DkwNDIwLTQ0NGMtNDNnMy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>, acesso em: 26 set.2023.

Consultorias contratadas no Projeto desenvolveram produtos que apresentavam bases conceituais e estruturantes, fundamentadas em experiências nacionais e internacionais, para uma nova abordagem das políticas penais⁴ no Brasil, o que incluiu, dentre outras, a elaboração de proposta de Modelo de Gestão da Política Prisional, das Alternativas Penais e para a Monitoração Eletrônica de Pessoas⁵.

Essa parceria entre DEPEN e PNUD representou um marco na adoção de uma nova gramática na política penal brasileira, permitindo a formulação de políticas públicas orientadas para a redução do encarceramento no país e para a garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade (MOURA, 2023, p. 161).

Além das consultorias voltadas às macro-políticas, uma se dedicou à elaboração de Proposta de Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.

Conforme seu edital de chamamento,

as políticas voltadas à atenção às pessoas egressas do sistema prisional são, em sua grande maioria, difusas, fragmentadas e com sustentabilidade limitada, sendo desenvolvidas em maior ou menor grau pelas Unidades da Federação, sem, contudo, haver diretrizes, metodologias, indicadores e fluxos definidos. Muitas vezes, tais experiências não estão consubstanciadas em um formato que se aproxima de um modelo mais consistente de política pública (Brasil, 2017, p. 01).

Constatava-se, naquele momento, o descaso do Estado brasileiro em cumprir com suas responsabilidades legais, e, embora essa não seja uma exclusividade do campo das políticas penais, evidenciava-se a opção prioritária pelo encarceramento enquanto estratégia estatal de resolução de conflitos. Ainda assim, os resultados do Projeto BRA/14/011 para a proposição de uma Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas mostraram-se promissores.

Primeiramente, sob a responsabilidade da professora Maria Palma Wolff⁶, foi realizado levantamento nas páginas oficiais dos órgãos gestores da administração penitenciária dos estados de informações sobre iniciativas de atendimento às pessoas egressas, resultando, como principais dados preliminares,

4 Compreende-se como políticas penais um conjunto de políticas de responsabilização penal que envolve, além das medidas de privação de liberdade em diferentes regimes, as audiências de custódia, as alternativas penais, os serviços de monitoração eletrônica, práticas restaurativas no sistema de justiça criminal e serviços de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, conforme abordado em Melo e Daufemback (2018).

5 Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/publicacoes-e-relatorios/>>, acesso em: 26 set. 2023.

6 Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Zaragoza, Espanha, e assistente social de formação inicial, Wolff passou pelo Conselho Penitenciário do Rio Grande do Sul e por diferentes instâncias e órgãos da gestão prisional, incluindo a Diretoria do Instituto Psiquiátrico-Forense Maurício Cardoso e a coordenação do Observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Peletier, ambos em Porto Alegre/RS. Professora aposentada da PUC-RS, Wolff tem se dedicado a estudar e propor incidências em temáticas diversas que interseccionam dos Direitos Humanos e as políticas penais, sendo membro fundadora do Laboratório de Gestão de Políticas Penais, vinculado à UnB.

no registro da existência de Patronatos em cinco estados e da inexistência de quaisquer iniciativas em seis unidades da federação.

Assim, ainda que os Patronatos houvessem sido concebidos como equipamentos de controle de penas e adestramento social, e embora o encarceramento houvesse ganhado, ao menos a partir da década de 1990, velocidade e volume que levaram o país, naquele momento, à quarta posição mundial no número de pessoas presas, marca que seria superada, em 2018, quando o país alcançaria a terceira posição mundial, nem mesmo os Patronatos haviam sido disseminados pelo território nacional⁷.

Em sequência ao levantamento realizado, Wolff elaborou o caderno *Postulados, princípios e diretrizes para a Política de Atendimento às Pessoas Egressas do Sistema Prisional*⁸, no qual apresentava as bases conceituais e epistemológicas para a proposição da referida política. Amparado em sólida reflexão acerca da punição e da questão social no Brasil, e tendo resgatado diversos momentos e marcos normativos de preocupação com as pessoas egressas no Brasil e Europa, Wolff sinaliza que ainda que o Patronato tenha sido o modelo de equipamento previsto no ordenamento jurídico brasileiro desde o Século XIX, tendo sido reafirmado na LEP de 1984,

esta regulamentação deve ser vista para além da legislação penal e penitenciária nacional. Neste contexto concorrem também os dispositivos dos sistemas internacional e regional de direitos humanos que, a partir de diversos campos, fazem interface com a problemática da pessoa egressa do sistema penitenciário (Wolff, 2016, p. 19).

Por esta razão, ao revisitar normativas internacionais, como as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos da Nações Unidas, e a legislação nacional pós-Constituição de 1998, Wolff (2016, pg. 46-47) aponta como postulados para uma nova política:

1. reconhecimento da seletividade do sistema de justiça penal;
2. respeito da pessoa egressa como sujeito de direitos; e
3. necessidade de comprometimento de diversos órgãos, instituições e âmbitos das políticas públicas e da participação da sociedade civil.

Compreendendo os postulados como alicerces inexoráveis para a construção de uma Política Nacional, Wolff apresenta ainda um conjunto de 15 princípios e 27 diretrizes, compondo, então, um conjunto de orientações que passariam a nortear, nos anos seguintes, a atuação do Departamento Penitenciário Nacional em suas funções de fomento e apoio técnico para a implantação de serviços

⁷ Vale ressaltar que o levantamento não teve a pretensão de mapear todos os serviços, mas somente identificar aqueles que eram publicizados pelos órgãos gestores da administração penitenciária. Assim, nem todos os patronatos existentes foram apontados no levantamento, o que não invalida a afirmação de que não estavam presentes em todas as unidades federativas.

⁸ Disponível em: <<http://www.institutoelo.org.br/site/files/arquivos/3ee754e254592ef408806d189d164bb5.pdf>>, acesso em: 26 set.2023.

especializados de atendimento às pessoas egressas. Após concluir esse trabalho, Wolff encerra sua participação na consultoria, momento a partir do qual eu teria a oportunidade de dar sequência ao trabalho por ela iniciado.

A continuidade no processo de elaboração da proposta de política traria como principais apontamentos a ampliação do entendimento do conceito de pessoa egressa do sistema prisional, a reafirmação da necessidade de criação de equipamentos e serviços especializados e com metodologias próprias de atuação, integrados à rede de serviços estatais e da sociedade civil e a apresentação de um modelo organizacional assentado na intersetorialidade e na responsabilização dos três Poderes da República e das três instâncias federativas. Conforme descrito na proposta de Política Nacional (Brasil, 2022, p. 53),

a complexidade de cenários e contextos permite inferir uma característica importante para a formulação de uma política nacional de atenção às pessoas egressas dos sistemas prisionais, qual seja, a de concebê-la a partir de arranjos e desenhos institucionais variáveis que, assegurando os postulados, princípios e diretrizes previstos para esta política, permitam aos estados adotar o modelo que melhor se encaixe em seu contexto.

Paralelamente, o Depen daria início, no biênio 2017 e 2018, à elaboração de propostas de financiamento específico para apoiar iniciativas voltadas às pessoas egressas e de formulação de minuta de Decreto Presidencial tendo por objetivo institucionalizar a Política Nacional, conforme veremos adiante. Além disso,

Em 23 de outubro de 2018 foram celebrados três Termos de Execução Descentralizada (TED) entre o DEPEN e o CNJ, com repasses de recursos de aproximadamente oitenta milhões do DEPEN para o CNJ. Um dos TEDs, que repassou vinte milhões de reais ao CNJ, estava voltado “para o desenvolvimento de estratégias para promover a redução da superlotação e superpopulação carcerária no Brasil, com enfoque nas políticas de alternativas penais e monitoração eletrônica de pessoas”. Os recursos foram direcionados a um novo termo de cooperação técnica internacional com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, dessa vez firmado com o CNJ (Moura, 2023, p. 162).

Em novembro de 2018 foi publicada a Portaria MSP nº 212/2018 com chamamento público para apresentação de propostas de convênios voltados à implantação de serviços de atenção à pessoa egressa do sistema prisional com recursos do Funpen. O prazo final para apresentação dos projetos estava definido para dia 28/02/2019, entretanto, o prazo foi prorrogado até dia 28/06/2019 através da Portaria MJSP nº 156/2019. Na mesma época, iniciava-se no CNJ o Programa Justiça Presente, posteriormente rebatizado como Fazendo Justiça, e no qual diversos produtos originários do Projeto BRA/14/011 seriam retomados como guias orientadores das ações que viriam a ser implementadas.

3 - QUEM SÃO AS PESSOAS EGRESSAS? O JUDICIÁRIO ENTRA EM CENA COM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Janeiro de 2023. Anderson⁹ encontra-se no norte do país, onde participa de processos formativos com lideranças indígenas e mestres xamanistas para que possa realizar, no sudeste do Brasil, trabalhos terapêuticos com populações em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas em situação de rua e egressas do sistema prisional. Anderson também é egresso das prisões e há mais de uma década dedica-se a estudar o uso de substâncias psicoativas naturais para atuar na redução de danos junto a pessoas que fazem uso abusivo de álcool, cocaína, crack ou outros entorpecentes. Sua trajetória pós-cárcere, os estudos que desenvolve, os trabalhos que vem realizando ao longo de mais de uma década o credenciaram ao reconhecimento público como importante liderança na contramão da guerra às drogas que promove o superencarceramento no país e da qual também ele fora alvo. Faz anos que Anderson deixou de tomar para si a identidade de egresso prisional, sendo reconhecido principalmente como um terapeuta. As dinâmicas sociais, porém, são mais complexas. Durante sua mais recente passagem pelo Norte do país, Anderson se deparou com a republicação de matéria de jornal que narrava sua trajetória pelas prisões e pós-cárcere. Anderson viu-se obrigado a deixar o estado onde se encontrava e os cursos que fazia: “a cidade é disputada por pelo menos 8 facções. Se descobrem que eu fui ligado a uma delas, mesmo que há mais de dez anos, tem outras 7 para me perseguir”, ele me relatou. Evidencia-se assim que a definição legal sobre quem é uma pessoa egressa da prisão é insuficiente para dar conta da complexidade do assunto e das dinâmicas sociais que atravessam a vida de quem passou pela prisão. O estigma, o medo, o risco, acompanham essas pessoas muitos anos após a conquista da liberdade (Autor/a. Anotações em caderno de campo; 2023 - não publicado).

O fato vivenciado por Anderson sinaliza a centralidade do debate institucional em torno de quem são as pessoas egressas do sistema prisional para a

9 Este e os demais nomes de pessoas egressas aqui utilizados são fictícios e foram substituídos para proteger a identidade dos interlocutores.

formulação da proposta de uma Política Nacional. Dados divulgados no Painel do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - Sisdepen, referentes ao período de janeiro a junho de 2023 apontavam um lecionamentos prisionais¹⁰, o que inclui desde alvarás de soltura para prisões provisórias, progressões de regime e saídas definitivas. Ainda que o registro de saídas seja superior ao de entradas - apontadas no montante de 453.370 ingressos -, o Brasil permanece ocupando a terceira colocação no ranking mundial de pessoas presas, totalizando, segundo o mesmo boletim, 644.305 pessoas recolhidas em estabelecimentos prisionais, com intenso fluxo de reentradas¹¹.

A compreensão dessas dinâmicas é fator primordial para evidenciar a insuficiência do conceito normativo-legal de pessoa egressa como norteador da construção de uma política pública e da concepção de serviços e equipamentos públicos condizentes com os marcadores da vida pós-cárcere. Como ressalta Boeira, “na percepção socialmente construída, a responsabilidade pela reabilitação pós o cumprimento da pena é quase exclusivamente das pessoas egressas” (Boeira et.al., 2022, p. 07).

Como produto final da Consultoria Nacional Especializada para Produção de Subsídios voltados à formulação e Implementação de Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, foi apresentada ao Depen, em 2017, a proposta de Política Nacional que viria a ser publicada, em 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça. Nela, uma análise de critérios de institucionalidade de 16 diferentes serviços de atenção às pessoas egressas irá apontar a necessidade de expandir a compreensão do conceito legal e não restringir o atendimento à temporalidade prevista na LEP, tampouco o direcionar para a fiscalização das condicionalidades impostas pelo Judiciário na progressão de regime.

Assim, a proposta da Política Nacional apontará para duas inovações importantes: ser uma política não-retributiva e que se assente sobre o comparecimento voluntário das pessoas que demandam pelos serviços especializados, os quais, portanto, devem funcionar na modalidade “porta-abertas¹²”. Em que pese a proposta ser contrária à prática judiciária, uma vez que a própria pesquisa que subsidiará sua elaboração identificará que o controle de condicionalidades pelos serviços para pessoas egressas era uma imposição do Poder Judiciário, o debate posto nesta proposta será incorporado nas iniciativas levadas a cabo pelo CNJ e tanto a concepção ampliada de pessoa egressa, como a voluntariedade do comparecimento, serão assumidas como

10 Disponível em: <[11 Estudo publicado pelo CNJ apontou que, “no mínimo, 42,5% das pessoas com processos registrados nos Tribunais de Justiça em 2015 de todo o Brasil reentraram no Poder Judiciário até dezembro de 2019” \(CNJ, 2019, p. 52\).](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYzZINWQ2OGUtYmMyNi00ZGVkLT-gwODgtYjVhMmWj0ODhmOGUwliwidCl6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiO-GRhNmJmZThIMSJ9>”, acesso em: 20 set. 2023.</p></div><div data-bbox=)

12 O que, basicamente, diz respeito a um serviço público que atende às pessoas que o procuram, com estratégias de recepção e acolhimento e sem necessidade de agendamento prévio.

princípios norteadores e regulamentadas por meio da Resolução CNJ n° 307, de 18 de dezembro de 2019:

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

(...)

II – Egressa: a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização (CNJ, 2019, p. 03).

A virada epistemológica não seria casual, tampouco ocorreria de forma abrupta ou descontextualizada. Ao contrário: o texto contido na Resolução CNJ n° 307/2019 seria resultado de esforços de mais longo prazo e de múltiplas dimensões, dentre as quais a articulação realizada a partir do Laboratório de Gestão de Políticas Penais - LabGEPEN.

Quando o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff instalara no Planalto o presidente Temer, e quando a ascensão da ultra-direita dava mostras do fortalecimento do então candidato Jair Bolsonaro, um grupo de membros fundadores do LabGEPEN passou a planejar alternativas para inserir em órgãos relevantes do seu campo de atuação estratégias de resistência à evidente onda punitivista que se reforçaria naquele cenário. Uma dessas estratégias estava em curso dentro do Departamento Penitenciário Nacional:

A cooperação [do Depen] firmada com o PNUD possibilitou a continuidade de diversas ações. Uma das contratações realizadas através do Projeto BRA 014/11 visava o fortalecimento da participação social no âmbito do sistema prisional e teve, como um dos produtos, a publicação do manual de procedimentos para Conselhos da Comunidade em 2018 (BRASIL, 2018a), durante o governo de Michel Temer e sob a gestão de Torquato Jardim no Ministério da Justiça. 'Virou uma pauta de resistência', segundo Maria Gabriela Peixoto, então Ouvidora-Geral do DEPEN e que permaneceu no cargo até 2019 (Moura, 2023, p. 161-162).

Outra estratégia surgiria em paralelo: o Projeto BRA/18/019 - Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo, cooperação do CNJ com o PNUD que seria inicialmente batizada de Justiça Presente. Sua elaboração se dera, inicialmente, por aquele grupo de membros do LabGEPEN e fora apresentada antes ao Ministério de Direitos Humanos, à Defensoria Pública da União e ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Porém, como tinha pactuado com o MJSP-Depen os Termos de Descentralização de Recursos, o CNJ foi, à época, o órgão com recursos e inclinação política para sediar uma iniciativa que já se apresentava na contramão das demais políticas penais que se vislumbravam. Além disso, o CNJ estava incumbido de implementar ações voltadas ao enfrentamento do “Estado de coisas inconstitucional” que o Supremo

Tribunal Federal reconheceu na votação da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Moura registra que

O programa do CNJ tomou como ponto de partida a gramática e o direcionamento técnico e político da política penal concebida durante a gestão de Renato De Vito no Departamento Penitenciário Nacional, possibilitando uma continuidade ao projeto iniciado no Poder Executivo antes do golpe a partir de um novo lugar estratégico, desta vez no Poder Judiciário (Moura, 2023, p. 163).

O Projeto BRA/18/019 surgiu inserido no Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF, sob coordenação do paulista Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, juiz reconhecido pelo perfil garantista¹³:

em 2018, Lanfredi convida Victor Pimenta para exercer o cargo de Diretor-Executivo do DMF, para desenhar e coordenar a implementação de um programa “que coloca o Judiciário como protagonista no enfrentamento do estado de coisas inconstitucional apontado pelo Supremo Tribunal Federal em 2015 (ADPF nº 347/DF)”⁹⁴. Pimenta relata que, “no apagar das luzes do governo Temer”, houve uma oportunidade de transferência de recursos do Ministério da Justiça para o CNJ desenvolver políticas e projetos voltados à política penal, em parceria com o DEPEN (Moura, 2023, p. 177).

Para compor as equipes deste programa, o PNUD iniciou, em 2018, os processos seletivos dos cargos de coordenação, que seriam ocupados, majoritariamente, por membros do LabGEPEN¹⁴. O ingresso dos membros do Laboratório no CNJ, bem como o fato de que muitos deles haviam participado do Projeto BRA/14/011, assim como a presença de Victor Martins Pimenta, especialista em política pública e gestão governamental do Governo Federal, permitiriam incorporar ao recém-criado Justiça Presente os conhecimentos e produtos que haviam sido organizados, anos antes, no Departamento Penitenciário Nacional:

13 Juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo, Luís Lanfredi fora coordenador do DMF na gestão do Ministro Ricardo Lewandowski (2014-2016) e ficara reconhecido por liderar a implantação das audiências de custódia no Brasil. Retornando ao CNJ na gestão Dias Toffoli (2018-2020), Lanfredi trazia na bagagem uma trajetória internacionalista que incluía o mestrado em Criminologia e Sociologia Jurídico Penal na Universidade de Barcelona/Espanha e uma atuação no Departamento de Segurança Pública, Secretaria de Segurança Multidimensional da Organização dos Estados Americanos - OEA entre os anos de 2016 a 2018. Num feito inédito na história do CNJ, Lanfredi permaneceria à frente do DMF nas gestões Luiz Fux (2020-2022) e Rosa Weber (2022-2023), sendo reconduzido para a gestão Luís Roberto Barroso (que se iniciaria em setembro de 2023).

14 Como Laboratório especializado nas temáticas das políticas penais, não foram surpresa as seleções de seus membros para as vagas abertas e ainda que algumas pessoas selecionadas houvessem participado da elaboração da proposta que deu origem ao programa, a seleção dos candidatos se deu por banca externa e sem influência do LabGEPEN, que teve como selecionados na fase inicial: Valdirene Daufemback, para a coordenação geral; Talles Andrade, para a coordenação adjunta; Fabiana Leite, para a coordenação do Eixo 1; Rafael Barreto e Pollyanna Alves, respectivamente para as coordenações adjuntas dos Eixos 1 e 3 e Fernanda Givisiez para a coordenação adjunta do Eixo 2; além de Débora Zampier para a coordenação de comunicação e advocacy. Outras vagas de coordenação foram ocupadas por profissionais que não estavam vinculados ao LabGEPEN.

Todas estas pessoas possuíam uma vasta experiência acadêmica e profissional na área de política penal e o trabalho desenvolvido no projeto do DEPEN e PNUD possibilitou o desenvolvimento de pesquisas e um acúmulo de conhecimento entre esses profissionais que permitiu que o CNJ inaugurasse o Programa Justiça Presente partindo de uma trajetória já iniciada de construção de soluções para acelerar transformações no campo da privação de liberdade (Moura, 2023, p. 163).

O projeto Justiça Presente se organizava em torno de quatro eixos de incidência, perfazendo o ciclo completo das políticas penais. No Eixo 3 uma das linhas orientadoras trazia a proposta de

apoio e a assistência técnica do CNJ para, em articulação com atores locais, promover a implantação de escritórios sociais nas unidades da federação que não tenham iniciativas estruturadas de atenção ao egresso e/ou que manifestem interesse em receber o projeto e o fortalecimento da política de atenção ao egresso nas unidades da federação que já possuam políticas estabelecidas, a partir da metodologia do escritório social a ser aprimorada no âmbito do projeto e compartilhada com atores do CNJ e parceiros (CNJ; PNUD, 2018, p. 16).

O Escritório Social é um serviço de atenção às pessoas egressas que fora originalmente implantado pelo CNJ em Vitória/Espírito Santo, em parceria com a Secretaria Estadual de Justiça. Como uma das iniciativas avaliadas pela consultoria nacional realizada no bojo do Projeto BRA/14/011, o Escritório Social despontava dentre aquelas que atenderam a todos os critérios de institucionalidade avaliados, trazendo a inovação de envolver em sua gestão os Poderes Judiciário e Executivo do estado, além do acompanhamento do CNJ¹⁵.

Para promover sua disseminação, as estratégias iniciais, desenvolvidas pela coordenação do Eixo 3 do Justiça Presente e validadas pela coordenação geral e DMF, envolviam diferentes modulações de pactuação com os estados, por meio da cooperação com os Tribunais de Justiça e Poder Executivo local. Assim, ao longo de missões realizadas às 27 unidades federativas em 2019, os representantes do Eixo 3 apresentavam as modulações e pactuavam a que melhor se adequava a cada localidade, havendo estados, porém, que não manifestaram interesse ou possibilidade de adesão à proposta. A estratégia resultou, ainda naquele ano, em 06 novos Escritórios Sociais, a saber: Roraima, Paraíba, Alagoas, Bahia, Sergipe e Cuiabá.

15 Além do Escritório Social, o CNJ lançara antes o Projeto Começar de Novo, instituído pela Resolução CNJ N° 96, de 27 de outubro de 2009, tendo por finalidade a sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário. Pesquisa publicada pelo CNJ em 2021 (CNJ, 2021a) informa que pelo menos 16 Tribunais de Justiça chegaram a implantar ações no bojo do projeto, número que ficou reduzido a 8 Tribunais no momento da pesquisa. Conquanto tenha sido uma inovação para o Poder Judiciário, ao colocar os TJs como atores também responsáveis pela assistência às pessoas egressas, o projeto, contudo, reproduzia a perspectiva restritiva de inclusão no mundo do trabalho.

No mesmo ano, o CNJ promoveu seis encontros regionais para discutir as metodologias de funcionamento destes Escritórios. Realizados em Curitiba, João Pessoa, Boa Vista, Vitória e Distrito Federal, os encontros foram facilitados por consultoras contratadas para elaborar os Cadernos Metodológicos do Escritório Social, os quais resultaram de diálogos estabelecidos com mais de 350 participantes de todas as unidades federativas.

Ademais, além dos Cadernos publicados em 2020¹⁶, resultou destes encontros a proposta de texto que, levado ao plenário do CNJ em dezembro de 2019, deu origem à Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário - Resolução CNJ N° 307/2019. A mudança epistemológica, portanto, foi fruto de intenso e especializado debate, colocando o Judiciário como ator central, porém dialógico, no exercício de implantação da Política Nacional.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS: BRASIL, 2023. ESTADO DA ARTE DA POLÍTICA E DESAFIOS

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Escritório Social: equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo, responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil, conforme Manual de implementação anexo a esta Resolução (CNJ, 2019, p. 02).

Quando surgiu em 2016, no estado do Espírito Santo, o Escritório Social não possuía nenhuma normativa ou parâmetro metodológico que o identificasse como um serviço especializado de atenção às pessoas egressas, ainda que sua avaliação pela consultoria nacional do Projeto BRA/14/011 houvesse apontado inovações e parâmetros de institucionalidade superiores aos demais serviços analisados.

Em termos metodológicos, o PrEsp - Programa de Inclusão Social do Egresso Prisional de Minas Gerais mostrava-se melhor estruturado que qualquer outra iniciativa, já possuindo cadernos de orientação metodológica e diretrizes de funcionamento. Por esta razão, o Programa de Minas Gerais foi tomado como referência para os processos formativos realizados pelo CNJ em 2019, nos quais, entretanto, buscou-se incorporar novos saberes e práticas que até então eram pouco comuns no campo das políticas penais.

16 Disponíveis em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-escritorios-sociais/publicacoes/>>, acesso em: 28 set. 2023.

Primeiramente, com uma consultoria realizada pela pesquisadora Thais Regina Pavez, então vinculada ao CEBRAP - Centro Brasileiro de Análise e Planejamento¹⁷, introduziu-se nas práticas dos Escritórios Sociais a concepção de *singularização do atendimento e de análise de redes*, com a proposta de utilização de sociogramas enquanto ferramenta para medir o avanço no acesso das pessoas atendidas às políticas responsáveis pela solução de demandas apresentadas. Em segundo lugar, a consultoria realizada pela Prof^a. Maria Palma Wolff dedicou-se a desenvolver estratégias de mobilização de pessoas pré-egressas, dando aos Escritórios Sociais a atribuição de planejar ações de vinculação com as pessoas ainda durante seu período de privação de liberdade:

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

III – Pré-egressa: a pessoa que ainda se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade prisional prevista, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional (CNJ, 2019, p. 03).

Incorporadas à Resolução CNJ nº 307/2019, todas essas inovações passaram a orientar a implantação e funcionamento dos Escritórios Sociais, o que lhes permitiu uma configuração específica enquanto órgão especializado no atendimento às pessoas egressas.

O impulsionamento de sua implantação, por sua vez, viria ao longo de 2020 e seria fruto de duas ações coordenadas: por um lado, a Portaria Depen n. 403, de 27 de outubro de 2020, estabelecendo procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos voltados à implantação de Serviços de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional viria ampliar o alcance no financiamento da Política aberto em 2018 com a Portaria n. 212. Por outro lado, o CNJ atualizaria suas estratégias de pactuação e, a partir de manifestação de interesse da Prefeitura de Maricá, passaria a pactuar a implantação de Escritórios Sociais também com os municípios, dando início a um processo de capilarização e interiorização dos serviços que permitiria, em 2023, alcançar o número de 71 Escritórios Sociais pactuados.

Ademais, o processo de qualificação do Escritório Social enquanto serviço especializado seria complementado pelo investimento em processos de formação inicial e continuada das equipes nele atuantes (CNJ, 2023), pela publicação de novos cadernos metodológicos (CNJ, 2022; 2021a), pela adoção de estratégia de monitoramento de seu funcionamento (CNJ, 2021), pelo fomento à participação social na Política, mediante o incentivo à criação de redes da

17 Thais Regina Pavez é Doutora em Ciência Política e especializada em pesquisas etnográficas, com sólido conhecimento na abordagem da Teoria de Análise de Redes. Foi responsável pela elaboração do Caderno de Singularização do Atendimento para os Escritórios Sociais (CNJ, 2020b).

sociedade civil (CNJ, 2023a) e por orientações técnicas¹⁸ voltadas à sua gestão e sustentabilidade¹⁹. Por fim, em 2023 a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), órgão que substituirá o Depen desde o início do terceiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, abrirá nova linha de financiamento para os serviços especializados de atenção às pessoas egressas, com previsão de repasse de cerca de R\$7,5 milhões.

A expansão desta rede de serviços, contudo, não permite afirmar a existência de uma política pública destinada a acolher e promover o acesso das pessoas egressas aos direitos de cidadania. Desde 2017 permanece indefinido o destino da minuta de Decreto Presidencial voltado a institucionalizar a Política Nacional, ainda que sua redação tenha sido revista e aprimorada por diferentes equipes que passaram pelo Depen/Senappen, em colaboração com o CNJ.

Da mesma forma, um único ente federativo - a Paraíba - aprovou legislação própria que oficializa o Escritório Social enquanto equipamento público²⁰, dando-lhe a institucionalidade necessária para a execução de uma política em âmbito estadual. E ainda que tanto a Senappen²¹, quanto o CNJ²², tenham emitido notas orientativas para que os Executivos Estaduais estabeleçam em seus instrumentos orçamentários a previsão de recursos para sustentabilidade dos serviços, a manutenção dos Escritórios Sociais permanece dependente de arranjos orçamentários diversos e pouco sustentáveis.

Além disso, permanecem desafios relativos à composição das equipes, à produção de dados e padronização de informações, bem como ao efetivo exercício das metodologias propostas e ampliação do alcance junto às pessoas egressas.

Por outro lado, a reconstrução da democracia no âmbito do Governo Federal sinaliza cenários promissores. A criação de uma Secretaria Nacional de Políticas Penais, superando o reducionismo caracterizado por um Departamento

18 Em junho de 2021 o Depen e o CNJ publicaram conjuntamente a Nota Técnica n. 1102359 direcionando a execução dos convênios firmados a partir da Portaria n. 403/2020 para a implantação e/ou fortalecimento dos Escritórios Sociais. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/voce-sabia-que-o-depen-e-o-cnj-possuem-nota-tecnica-conjunta-sobre-atencao-a-pessoa-egressa-do-sistema-prisional-1/NotaTecnicaconjuntaCNJDeDepenassinada.pdf>>, acesso em: 28 set. 2023.

19 Em julho de 2023 o CNJ publicaria nova orientação técnica, dessa vez voltada a destacar o papel dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Execução de Medidas Socioeducativa - GMFs, dos Tribunais de Justiça, enquanto protagonistas na indução e articulação para interiorização dos Escritórios Sociais, destacando ainda a necessidade de articulações em âmbito estadual e municipal para assegurar fontes diversas de recursos para sustentabilidade dos Escritórios Sociais. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/orientacao-tecnica-efetivacao-resolucao-cnj-307.pdf>>, acesso em: 28 set. 2023.

20 Disponível em: < <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/botoes-pagina-inicial-1/direitos-humanos/escritorio-social>>, acesso em: 28 set.2023.

21 SENAPPEN. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 33/2023/GABSEC/SENAPPEN/MJ.

22 CNJ. RECOMENDAÇÃO Nº 142, DE 25 DE AGOSTO DE 2023. Recomenda aos Tribunais e aos(as) Magistrados(as) a adoção de medidas junto ao Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal para fomentar a inclusão de previsão orçamentária destinada à implementação da Política Nacional de Alternativas Penais e da Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional em seus instrumentos de planejamento e orçamento.

que se voltava apenas para a questão penitenciária e a institucionalização, na estrutura organizacional desta Secretaria, de uma Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais - DICAP voltada para a concepção, indução e implementação de políticas de alternativas penais, monitoração eletrônica e atenção às pessoas egressas aponta para uma real possibilidade de avanço em medidas de responsabilização penal não privativas de liberdade²³.

Da mesma forma, a consistência alcançada pelo Projeto BRA/18/019 no CNJ representa uma singular oportunidade de atuação conjunta entre esses dois órgãos, liderando, quem sabe, uma necessária virada no crescimento dos índices de encarceramento no país.

Por fim, a circulação por ambos os órgãos de profissionais vinculados a um coletivo que se volta à qualificação das políticas penais com ênfase nos direitos humanos e no desencarceramento, bem como a chegada de novos profissionais alinhados com a mesma perspectiva, permite apostar no impulso de novas abordagens da responsabilização penal. E, quem sabe, na efetiva responsabilização estatal para que, enfim, o Brasil institua uma Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.

REFERÊNCIAS

Boeira LS, Silva A, Rocha CC, Beidacki CS, Benatti GSS, Abdala IG, Silva ISN, Carvalho MH, Maia MS, Miranda Filho OG, Silva RPV, Vahdat VS, Barreto JOM. **Síntese de evidências**: enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias. Brasília: Instituto Veredas, 2020.

BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional** [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023

BRASIL. **Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP)**: guia prático de implementação / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

BRASIL. **Caderno de gestão dos escritórios sociais IV**: metodologia de en-

23 A indicação da profissional para ocupar a nova Diretoria foi realizada por membros do LabGEPEN durante o período do Governo de Transição que organizou a transferência do comando do Poder Executivo entre os presidentes Jair Bolsonaro (2018-2022) e o candidato eleito em 2022, Luis Inácio Lula da Silva.

frentamento ao estigma e plano de trabalho para sua implantação / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022

BRASIL. **Guia para monitoramento dos escritórios sociais** [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. **Começar de novo e escritório social** [recurso eletrônico]: estratégia de convergência / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021a.

BRASIL. **Política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional** [recurso eletrônico] / Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. **Reentradas e reinterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019.

BRASIL. **Resolução n. 307, de 17 de dezembro de 2019**. Institui a Política Judiciária para o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2019a.

BRASIL. **Resolução n. 96, de 27 de outubro de 2009**. Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências, 2010. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3862>>, acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Portaria nº 403**, de 27 de outubro de 2020. Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos voltados à implantação de Serviços de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/2117>>, acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 156**, de 98 de fevereiro de 2019. Prorroga o período de abertura do Programa de que trata o inciso “1” do art. 7º da Portaria MSP nº 212, de 28 de novembro de 2018, alterada pelo art. 1º da Portaria MSP nº 221, de 29 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/2259>>, acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 212**, de 28 de novembro de 2018. Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para o financiamento de projetos voltados à implantação de Serviços de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/2366>>, acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. **Edital 029/2017**. Projeto BRA/14/011. Contratação de Consultoria Nacional Especializada para Produção de Subsídios voltados à formulação e Implementação de Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. Brasília: Depen, 2017.

BRASIL. **Edital 002/2015**. Projeto BRA/14/011. Contratação de Consultoria Nacional Especializada Para Formulação de Modelo Gestão para a Política Prisional. Brasília: Depen, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Projeto **BRA/18/019**. Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo. Brasília: CNJ-PNUD, 2018. (Arquivo pessoal; não publicado).

MELO, Felipe Athayde Lins de e DAUFEMBACK, Valdirene. Modelo de gestão da política prisional. Iniciando uma conversa. *In*: DE VITTO, Renato e DAUFEMBACK, Valdirene [org]. **Para além das prisões**: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

MOURA, Tatiana Whately. Ativismo e mudanças institucionais nos Conselhos da Comunidade. Em busca da participação social no sistema prisional. **Tese**. [Doutorado em Ciência Política]. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 2023.

PRESP: Comissão de Formação Teórica e Prática do PrEsp. **O egresso do sistema prisional**: do estigma à inclusão social / Comissão de Formação Teórica e Prática do PrEsp. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013.

WOLFF, Maria Palma. **Postulados, princípios e diretrizes para a política de atendimento às pessoas egressas do sistema prisional**. Brasília: Depen, 2016.